

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

DIREÇÃO-GERAL DE REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS

(ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE TORRES NOVAS)

E

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Direção - Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Considerando que:

- i. A Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais é o serviço do Ministério da Justiça dotado de autonomia administrativa que tem por missão o desenvolvimento das políticas de prevenção criminal, de execução das penas e medidas de reinserção social e a gestão articulada e complementar dos sistemas tutelar educativo e prisional, assegurando condições compatíveis com a dignidade humana e contribuindo para a defesa da ordem e da paz social;
- ii. A execução das penas e medidas privativas da liberdade garante ao recluso a participação em atividades diversificadas onde assume particular relevância o trabalho;
- iii. Se torna imperativo rentabilizar os recursos materiais e humanos existentes nos estabelecimentos prisionais, aproveitando os conhecimentos adquiridos pelos reclusos e reclusas quer por via da formação profissional facultada antes e durante a reclusão, quer pela experiência adquirida no mundo do trabalho;
- iv. O trabalho prisional deve realizar-se num quadro de princípios que garantam aos reclusos e reclusas a criação, a manutenção e o desenvolvimento de capacidades e competências para o exercício de uma atividade laboral após a libertação, devendo por isso as condições em que o mesmo é realizado, nomeadamente em termos de higiene e segurança, métodos de trabalho e remuneração, ser próximas das que vigoram em liberdade;
- v. Um dos princípios orientadores da execução das penas e medidas privativas da liberdade estabelece que a execução se realiza, dentro do possível, em cooperação com a comunidade;
- vi. O Município da Chamusca, dentro das suas atribuições e competências, se disponibiliza a colaborar na integração de cidadãos que se encontram em situação social desfavorecida, nomeadamente cidadãos que se encontram a cumprir pena nos estabelecimentos prisionais, sem preterir, contudo, os objetivos que decorrem da sua natureza institucional.

Direção - Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Assim, tendo por base o interesse público, numa dinâmica de trabalho interinstitucional e com o objetivo de aproveitar sinergias recíprocas, de forma a criar mais-valias na prossecução dos fins das entidades envolvidas, é celebrado, de boa-fé e livre vontade, o presente Protocolo entre os seguintes Outorgantes: Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

Entre:

O Estado, através da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, doravante designada por Primeiro Outorgante ou DGRSP, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 600 085 171, situada em Lisboa, Travessa da Cruz do Torel, n.º 1, 1150-122 Lisboa, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Professor Doutor Rui Abrunhosa Gonçalves, no uso de competência subdelegada pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, no Despacho n.º 10471/2022, publicado na 2ª série do DR, n.º 166, datado de 29 de agosto 2022;

E

O Município da Chamusca, doravante designado por Segundo Outorgante ou MC, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 501 305 564, situado na Chamusca, Rua Direita S. Pedro 2140-098 Chamusca, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com competência própria que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui objeto do presente Protocolo o desenvolvimento de ações destinadas a capacitar profissionalmente os reclusos para a realização de tarefas de manutenção geral, limpeza urbana, arranjos exteriores, pinturas, desmatação e outros trabalhos que o Segundo Outorgante considere necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Local de trabalho e regime prisional dos reclusos)

A prestação de trabalho terá lugar nas instalações ou espaços do MC, por reclusos colocados em regime aberto no exterior (RAE).

CLÁUSULA TERCEIRA

(Horário de trabalho)

1. As atividades a realizar pelos reclusos, nos locais indicados pelo Segundo Outorgante, decorrem de segunda-feira a sexta-feira, quando sejam dias uteis, das 8 horas às 16 horas, com intervalo de uma hora para almoço, devendo ser cumpridos por parte dos reclusos os deveres de assiduidade e pontualidade nos diversos locais de desenvolvimento das tarefas.
2. O horário pode sofrer alterações mediante acordo de ambas as Partes, nos casos em que a boa execução do objeto do presente Protocolo o requeira.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações da DGRSP)

A DGRSP, através do Estabelecimento Prisional de Torres Novas (EPTN), compromete-se a:

- a) Selecionar e afetar ao objeto deste Protocolo um número mínimo de 7 (sete) reclusos, com competências para o desenvolvimento das atividades a que se destina o presente Protocolo;

- b) Depositar nos fundos dos reclusos e nos termos da legislação em vigor quanto à repartição da remuneração, isto é, nos termos do artigo 46.º do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, os montantes pagos pelo Segundo Outorgante a título de remuneração e outras compensações dos reclusos envolvidos neste Protocolo;
- b) Diligenciar pela eventual colocação de reclusos em Regime Aberto no Exterior para as situações que requeiram a execução de tarefas com carácter duradouro e permanente, nos espaços do MC;
- c) Promover, em articulação com os serviços do MC, o acompanhamento regular do trabalho, nomeadamente através da participação em reuniões de avaliação conjuntas.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do Município)

O Município da Chamusca, através dos competentes serviços, compromete-se a:

- a) Realizar a adequada orientação e supervisão técnica dos trabalhos a realizar;
- b) Fornecer os materiais e ferramentas de trabalho necessários à concretização dos trabalhos, bem como assegurar as condições de higiene e segurança no trabalho legalmente exigidas;
- c) Articular com o Estabelecimento Prisional a caracterização das tarefas a realizar, tendo em vista a seleção dos reclusos e a boa execução dos trabalhos;
- d) Depositar mensalmente em conta bancária do EPTN os montantes devidos aos reclusos a título de remuneração mensal, subsídio de alimentação e despesas de transporte quando devidos, em conformidade com o referido na cláusula sexta;
- e) Promover, em articulação com os serviços da DGRSP, o acompanhamento e monitorização regular da execução do trabalho dos reclusos, nomeadamente através da participação em reuniões de avaliação conjuntas.
- f) Respeitar o dever de sigilo relativamente a todos os dados relativos a reclusos a que venha a ter acesso em virtude da execução do presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

(Compensações financeiras e outros pagamentos)

1. Pelo exercício da atividade desempenhada, o Segundo Outorgante remunera cada recluso com uma retribuição horária calculada pela Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) ajustada ao valor do trabalho/hora efetivamente prestado, segundo a seguinte fórmula: $(RM \times 12) / (52 \times N)$.

2. Para efeito do número anterior, RM é o valor da remuneração base mensal e N o período normal de trabalho semanal, como se exemplifica:

$$760 \text{ €} \times 12 = 9.120 \text{ €} = \text{Remuneração horária } 5.01 \text{ €}$$

$$52 \times 35 = 1820$$

3. Aos reclusos que se encontrem a trabalhar em espaços do MC, na situação de regime aberto ao exterior, o Segundo Outorgante assegura o pagamento do subsídio de alimentação referente a cada dia de atividade, de valor correspondente ao atribuído à generalidade dos seus trabalhadores ou, na sua falta, ao atribuído aos trabalhadores que exerçam funções públicas ou ainda assegura o fornecimento da alimentação em espécie.

4. Aos reclusos que se encontrem a trabalhar em espaços do MC, na situação de regime aberto no exterior, o Segundo Outorgante assegura o pagamento das despesas de transporte entre o EP e o local de atividade, se não for por si assegurado o transporte até ao local de execução dos trabalhos.

5. As importâncias referidas na presente cláusula são depositadas até ao 8.º dia do mês seguinte a que corresponde a prestação do trabalho final, na conta bancária do Estabelecimento Prisional de Torres Novas, comprometendo-se este a depositar os montantes referidos no número 1 e 3 e 4, se a este último houver lugar, nos fundos dos reclusos abrangidos pelo presente Protocolo, nos termos do artigo 46.º do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, e o montante referido no número 5, na conta bancária de receitas próprias da DGRSP.

Direção - Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

6. O MC compromete-se a anualmente cabimentar as verbas necessárias por via da atualização do salário mínimo a que houver lugar.

7. O valor anual estimado para o presente Protocolo é de **55.000,00€** (cinquenta e cinco mil euros) contemplando todos os encargos referidos nos números anteriores, que será satisfeito pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: ; classificação económica: , ficha de cabimento n° /2023, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso n.º /2023.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Seguro)

O Segundo Outorgante garante a celebração de um seguro de acidentes pessoais que cubra eventuais danos sofridos pelos reclusos, no âmbito das atividades desenvolvidas por estes durante a execução do presente Protocolo, bem como nas deslocações entre o estabelecimento prisional de Torres Novas e as instalações ou espaços do MC.

CLÁUSULA OITAVA

(Acompanhamento e supervisão)

1. A DGRSP, através do EPTN, efetua no local de trabalho e em colaboração com o MC, o acompanhamento e a avaliação periódica do desempenho e nível de integração dos reclusos por forma a poder introduzir modificações que vierem a ser consideradas adequadas nos seus planos individuais de readaptação.
2. O MC não fica obrigado, pelo presente Protocolo, à manutenção da relação de trabalho com os respetivos reclusos após a sua colocação em liberdade condicional ou definitiva.
3. Os reclusos afetos a este Protocolo podem ser substituídos sempre que circunstâncias supervenientes o justifiquem ou por não se enquadrarem no trabalho que lhes é destinado.

CLÁUSULA NONA

(Acordos de execução)

Por necessidade e mútuo acordo entre as Partes, podem ser estabelecidos acordos adicionais destinados à execução do presente Protocolo, que cessarão nos casos e nos termos neles previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Avaliação do Protocolo)

O presente Protocolo é acompanhado e avaliado por uma comissão constituída por cinco elementos, três da DGRSP e dois do Município da Chamusca, a designar por cada um dos Outorgantes, nomeadamente para efeitos de avaliação trimestral do trabalho desenvolvido e aprovação de eventuais acordos de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resolução)

A violação grave ou reiterada das obrigações constantes do presente Protocolo confere a ambos os Outorgantes o direito de o resolver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

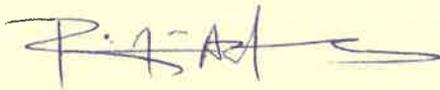
(Vigência e Denúncia)

1. O presente Protocolo produz efeitos de 1 de março de 2023, sendo celebrado pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, no limite de duas renovações, exceto se for denunciado nos termos do número seguinte.
2. O presente Protocolo pode ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes Outorgantes, sem obrigação de indemnização, mediante comunicação escrita prévia (com a antecedência mínima, de sessenta dias) registada, com aviso de receção e expedida, para a morada oficial dos respetivos Outorgantes.

Direção - Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

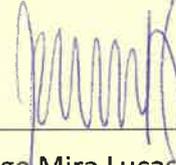
Feito no dia um do mês de março de 2023, em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.

O Diretor-Geral de Reinserção e
Serviços Prisionais



(Professor Doutor Rui Abrunhosa Gonçalves)

O Presidente da Câmara
Municipal da Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho
Queimado)

